



---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°. 078/2025**

---

**SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por meio deste expediente, encaminhamos a esta preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 078/2025, que possui a seguinte ementa: "**RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL – CIDEDASUL EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N°. 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E DO DECRETO FEDERAL N°. 6.017/07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A presente proposta legislativa tem a finalidade de aprovar as alterações constantes no Protocolo de Intenções firmado junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul. Tais alterações têm por objetivo intensificar as ações do consórcio em benefício do Município e dos demais consorciados, visando maior eficiência e observância à legislação de regência, além de tornar a gestão consorciada mais célere e eficaz.

Na certeza de contar com a colaboração desta Colenda Casa do Povo para a aprovação, por unanimidade, do presente projeto de lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos nobres vereadores, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CIDADE EM *Transformação*



---

**PROJETO DE LEI Nº. 078, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

**RATIFICA A ALTERAÇÃO DO  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES E  
ESTATUTO DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO  
SUL – CIDEDASUL EM  
CONFORMIDADE COM A LEI  
FEDERAL Nº. 11.107, DE 06 DE  
ABRIL DE 2005, E DO DECRETO  
FEDERAL Nº. 6.017/07, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado o Termo do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único que integra esta Lei, para inclusão de novos objetivos, nos termos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº. 6.017/07.

**Art. 2º.** O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, constará no estatuto do Consórcio Público.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2025.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CIDADE EM *Transformação*



## ANEXO ÚNICO

CIDADE EM *Transformação*



---

**PROJETO DE LEI N°. 078, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ANEXO – OFÍCIO N°. 387/SMAMA/CV/2025**

CIDADE EM *Transformação*



**OFÍCIO N° 387/SMAMA/CV/2025**

Campo Verde – MT, 14 de novembro de 2025.

A/C

**Alexandre Lopes de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Assunto:** Projeto de lei Protocolo de Intenções do SIM Consorciado

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste lhe encaminhar o projeto de lei que Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções e estatuto do Consórcio CIDESASUL. O presente projeto se destina a finalidade de aprovar alterações constante no protocolo de intenções firmado junto ao Cidesasul.

Com votos de elevada estima e distinta consideração, colocamos-nos à disposição para qualquer esclarecimento pelo telefone (66) 3419-2065 e e-mail [tec.agricultura@campoverde.mt.gov.br](mailto:tec.agricultura@campoverde.mt.gov.br)

Respeitosamente,



**JURACI JOSÉ VASTOS**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

*Deuchi RPT 34/11/2025  
RK 15.5g/ox*

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia oito de abril de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, situada no município de São Pedro da Cipa, realizou-se uma assembleia com os Prefeitos Municipais dos municípios consorciados para tratar da prestação de contas referente ao exercício de 2024. A reunião foi aberta pelo Presidente do Consórcio Alexandre Russi, que deu boas-vindas a todos os presentes e apresentou a pauta do dia, que consistiu nos seguintes assuntos: 1. Prestação de contas do exercício de 2024: Foram apresentados pelo contador senhor Marcos Souza os demonstrativos financeiros, balancetes, relatório de atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2024. Após exposição e análise dos documentos, os membros presentes deliberaram e aprovaram, por unanimidade, a prestação de contas apresentada. 2. Aprovação de contratos de programas para entes consorciados: Foram discutidos e aprovados os contratos de programas a serem firmados entre o consórcio e os entes consorciados, visando à continuidade e ampliação das ações conjuntas nas áreas de interesse comum. 3. Alteração do Estatuto e Protocolo de Intenções: Foi deliberada e aprovada a proposta de alteração do Estatuto e do Protocolo de Intenções do CIDESASUL para inclusão da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISB-POA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como a adesão dos respectivos municípios consorciados ao Serviço de Inspeção Consorciado (SIC) do CIDESASUL. 4. Reunião com a empresa SEGER – Parceria Público-Privada: Na sequência, os representantes do consórcio reuniram-se com membros da empresa SEGER para dar continuidade às tratativas relativas à proposta de Parceria Público-Privada (PPP), com foco em soluções de desenvolvimento regional integrado. Foram debatidos os próximos passos para estruturação do projeto, Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

São Pedro da Cipa, 08 de Abril de 2025.



Carlos Alberto da Costa

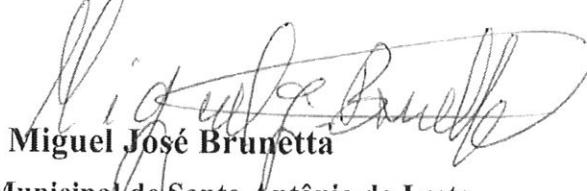
Prefeito Municipal de Dom Aquino



**Alexandre Russi**  
Prefeito Municipal de Juscimeira



**Luciano Sol**  
Prefeito Municipal de Poxoréu



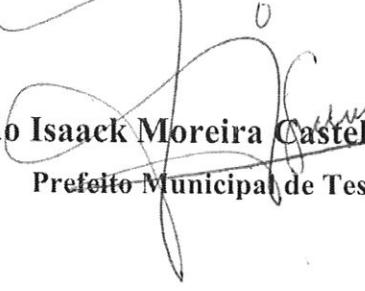
**Miguel José Brunetta**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste



**Eduardo José da Silva Abreu**  
Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa

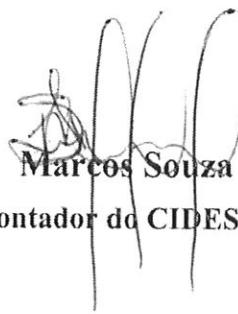


**Ivanildo Vilela da Silva**  
Prefeito Municipal de São José do Povo



**João Isaack Moreira Castelo Branco**  
Prefeito Municipal de Tesouro

**Rafaele Oliveira**  
Secretária Executiva

  
**Marcos Souza**  
Contador do CIDESASUL

Avenida Presidente Dutra S/N – Centro – São Pedro da Cipa – MT – CEP: 78835-000  
Telefone: (66) 3418-1203 E-Mail: [cidesasul@Hotmail.com](mailto:cidesasul@Hotmail.com) Contato: [@cidesasul.com.br](mailto:@cidesasul.com.br)  
**CNPJ: 08.051.612/0001-15**

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul

# 1<sup>a</sup> Alteração do Protocolo para Constituição do Consórcio Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul

 6 de Maio de 2025

## 1<sup>a</sup> Alteração do Protocolo para Constituição do Consórcio Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul

Os Municípios de Alto Garças, Campo Verde, Dom Aquino, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta, Poxoréo, Primavera do Leste, São Pedro da Cipa, São José do Povo, Santo Antônio do Leste e Tesouro, nas pessoas de seus respectivos Prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico e social; resolvem alterar o presente Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul, aprovado em assembleia Geral consubstanciada no seguinte:

### Capítulo I

#### Da Constituição, Sede e Duração

Art.1º - O Consórcio constituir-se-á, sob a forma de Pessoa jurídica de direito privado, Sociedade civil sem fins lucrativos, sendo regido pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 11.107 de 2005 que dispõe sobre a norma geral de contratação de consórcio público.

Art.2º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a

---

coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados.

Art.3° - A área de atuação do Consórcio será a da totalidade das superfícies dos municípios consorciados.

Art.4° - A Sede do Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul será um dos municípios consorciados, sendo no primeiro período a sede na cidade onde o Prefeito for eleito Presidente do Consórcio.

Art.5° - Caberá ao município que sediar o consórcio dotar o mesmo da infraestrutura que for necessária para a implementação das atividades iniciais do consórcio.

Art.6° - A duração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul será por tempo indeterminado

Art.7° - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da legião Sul, poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum de caráter sócio econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público privado ou internacional.

## Capítulo II

### Da participação dos Consorciados

Os municípios signatários se comprometem à:

Art.8° - Participar dos atos institucionais e implementares do presente Protocolo para a constituição do Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul.

Art.9° - Contribuir para a implantação e desenvolvimento de Consórcio

Intermunicipal, nos termos de sua Lei Municipal autorizativa.

## Capítulo III

### Da Assembleia Geral e das Eleições

---

**Art.10 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do consórcio e suas decisões são irrecorríveis.**

**Art. 11- As Assembleias Gerais deliberarão com a presença da maioria simples de seus filiados, ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais um, dos filiados do consórcio.**

**Art. 12 - As normas para convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul são as dispostas no Regimento Interno. Art. 13 - Cada ente consorciado possui na assembleia geral direito a 1(um) voto, sendo vetado o voto por procuração.**

**Art.14 - A eleição para a Presidência do Consórcio dar-se-á entre os prefeitos dos municípios consorciados, sendo eleito aquele que obter a maioria simples dos votos de seus filiados.**

## **Capítulo IV**

### **Da Estrutura Organizacional**

**Art.15 - A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, compor-se-á por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Secretaria Executiva, pelas Câmaras Técnicas e pelo Grupo de Apoio Administrativo.**

**Art.16 - A Secretaria Executiva poderá providenciar a contratação do pessoal necessário para suprir as necessidades do consórcio.**

**Art.17- O Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações do consórcio.**

**Art.18 - Poderá ser solicitado aos Municípios conveniados a cedência de funcionários, com ônus, conforme a necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos do Consórcio.**

**Art. 19 - Para compor a Câmara Técnica a Secretaria Executiva poderá solicitar entre os conveniados a disponibilidade de**

---

técnicos de seus quadros, para prestarem serviços ao Consórcio.

Art.20 - A remuneração dos funcionários do Consórcio será determinada pelo Plano de Salários e benefícios do consórcio, sendo estes regidos pelo regime Celetista.

Art.21 - A organização e o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de

Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul será o disposto em seu Estatuto e Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### Dos Objetivos do Consorcio

Art.22 - Este consórcio público terá como responsabilidade a execução das seguintes atividades:

I - Obras e infraestrutura (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de blocos de concreto);

II - Educação (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores e demais funcionários das prefeituras);

III - Produção agrícola e abastecimento alimentar (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, varejões, desenvolvimento das diversas cadeias produtivas);

IV - Cultura (realização de lançamentos de livros, peras teatrais, elaboração de calendário regional de cultura, construção de teatros, casas culturais, da agricultura e da pecuária);

V - Informática (sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais);

VI - Planejamento (planejamento regional na área de atuação do consorcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos),

---

VII - Proteção ambiental - (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos e embalagens de agrotóxicos, centros de educação ambiental, emissão de licença ambiental, conservação e recuperação de nascentes);

VIII - Turismo (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais, turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios redes hoteleiras);

IX - Desenvolvimento rural sustentável (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviços de assistência técnica e assessoramento); Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal (coordenar e/ou executar os serviços municipais de inspeção de produtos de origem animal, com competência para coordenar, instruir, fiscalizar, auditar e outras atribuições pertinentes);

a) DO MEIO AMBIENTE: Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com o meio ambiente, notadamente:

- 1) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental como a descentralização do meio ambiente para os municípios consorciados;
- 2) Atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- 3) Promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- 4) Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento; e)
- e) Desenvolver atividades de educação ambiental;
- 5) Executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;

---

- 6) Criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- 7) Estabelecer programas integrados de coleta seletiva de resíduos sólidos e executar serviços correspondentes, visando a reutilização e reciclagem;
- 8) Exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e de construção civil no território dos Municípios consorciados;
- 9) Prestar serviço público de recolhimento e manejo dos resíduos sólidos e de construção civil ou atividades integrantes desse serviço por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados;
- 10) Delegar, por meio de contrato de programa, a prestação de serviço público de recolhimento e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados;
- 11) Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades referentes a destinação final de resíduos sólidos e de construção civil;
- 12) Prestar, quer através de contratação, quer através de concessão ou parcerias públicas privadas, serviços públicos inerentes ao tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos e de construção civil gerados pelos municípios consorciados, observada a legislação vigente e aplicável;
- 13) Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, bem como qualquer outra legislação correlata relacionada com o gerenciamento do tratamento e da destinação dos resíduos sólidos e de construção civil dos municípios integrantes do consórcio;
- 14) Celebrar acordos, ajustes, parceiras, convênios e contratos inerentes ou compatíveis com a finalidade e os objetivos do Consórcio, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável;

---

- 15) Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais, quantidade de resíduos gerada em cada município e legislação vigente;
- 16) Construir e administrar aterros sanitários;
- 17) Promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- 18) Gerir, implantar, elaborar projetos, instalar melhorias, realizar acompanhamento e operacionalizar Sistema de Abastecimento de Água Rural;
- 19) Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- 20) Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente.

**b) DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO:**

- 1) Garantir aos consumidores produtos inócuos ao consumo, pelos serviços de inspeção e vigilância sanitária;
- 2) Desenvolver ações de coordenação e/ou execução de serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal.
- 3) Proporcionar segurança Alimentar nos termos das Leis Federais nº 1.283/65; nº 7.889/89; nº 8.171/91; nº 9.712/98; Decretos Federais nº 5.741/06; 8.445/15; 8.471/15; 9.013/17 e instruções normativas, entre outras normas e regulamentos já existentes ou que venham a ser expedidos, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle das atividade de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal, para garantir saúde aos consumidores;
- 4) Elaborar e executar ações, políticas e projetos de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de

---

alimentos produzidos, à inclusão dos estabelecimentos ao Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI), ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte (SUSAf) e Sistema de Inspeção Agroindustrial de Pequeno PPorte de Mato Grosso (SIAPP/MT);

- 5) Assegurar a prestação de serviços de inspeção e fiscalização e garantir a criação de instrumentos de vigilância e defesa sanitária com a respectiva inspeção, fiscalização e classificação de produtos de origem animal, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- 6) Normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados em relação aos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
- 7) Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CIDESASUL;
- 8) Lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal ou normativa do próprio Município ou do CIDESASUL, bem como fazer seu julgamento;
- 9) Assessorar tecnicamente o Município, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções dos quais o Município seja membro nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CIDESASUL;
- 10) Promover atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- 11) Elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária

---

dos produtos de origem animal; I) Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

12) Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção;

13) Elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

14) Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção, elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;

15) Coordenar a inspeção municipal e executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento

X - Assistência social (capacitação de agentes súcias, capacitação de conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social da região, prestação de serviços sociais);

XI - Saneamento Básico - (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação da prestação de serviços de abastecimento de Água por parte de municípios; Construção, manutenção e operação pública de estações de tratamento e a disposição final de esgotos sanitários de interesse de mais de um município; Construção, manutenção e operação pública de aterros sanitários ou outras unidades adequadas para destinação adequada de resíduos sólidos para atender a mais de um município; controle da qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de doa para mais de um município, construção; manutenção e operação publica de unidades destinadas a produção de Água para mais de um município; construção, manutenção e operação de obras e serviços de manejo de Águas pluviais urbanas de interesse de mais de um município);

---

XII - Resíduos sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana);

XIII - Máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente (compras de máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente para atender aos municípios da região, no todo ou em parte deles).

Art. 23 – É de responsabilidade do consórcio a contratação de serviços especializados para a realização de suas atividades, bem com a realizar concessão, permissão e autorizar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja previamente aprovado em Assembleia Geral.

#### **Das Disposições Gerais e Finais**

Art.24 - Este Protocolo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 25 - Os Municípios que, pelos seus representantes legais, subscreverem o presente Protocolo, reunir-se-ão especificamente, sempre que necessário para dar tratamento executivo e gerencial de seus termos.

E, por assim estarem de pleno acordo com tudo o que aqui se convenciona, as partes celebram e assinam o presente protocolo para que surtam as devidos e necessários efeitos de direito.

São Pedro da Cipa, 05 de maio de 2025

Cezalpino Mendes

Prefeito Municipal de Alto Garças

---

**Alexandre Lopes**  
**Prefeito Municipal de Campo Verde**

**Carlos Alberto da Costa**  
**Prefeito Municipal de Dom Aquino**

**Fabiano Dalla Valle**  
**Prefeito Municipal de Itiquira**

**Andréia Wagner**  
**Prefeita Municipal de Jaciara**

**Alexandre Russi**  
**Prefeito Municipal de Juscimeira**

**Iraci Ferreira de Souza**  
**Prefeita Municipal de Pedra Preta**

**Luciano Sol**  
**Prefeito Municipal de Poxoréu**

---

**Sergio Machnic**  
Prefeito Municipal de Primavera do Leste

**Miguel José Brunetta**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste

**Eduardo José da Silva Abreu**  
Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa

**Ivanildo Vilela da Silva**  
Prefeito Municipal de São José do Povo

**João Isaack Moreira Catelo Branco**  
Prefeito Municipal de Tesouro